

possibilidade de direcionamento ou informação privilegiada a qualquer interessado, haja vista a falta do melhor tratamento relacionado aos apontamentos aqui transcritos.

Cumpra ainda, questionar a motivação justificada do numerário relativo aos leitos, ou seja, não ficam claros os estudos de atendimento populacional e abrangência de atendimento à saúde dos municípios, que condicionam o quantitativo solicitado. Tal fato imprime diretamente na qualidade da prestação do serviço, possível precariedade ou ociosidade, tendo em vista que sem relação a um estudo técnico preliminar proporcionaria o resguardo necessário a prestadora.

Há de se questionar no quantitativo solicitado a capacidade técnica, com apresentação dos certificados e atestados de qualificação que possam atender eventual quantitativo, condicionando assim e restringindo a competitividade, tendo em vista da proporcionalidade de capacidade simultânea relativa aos 280 leitos.

Desta forma, ainda temos a um ponto crucial, com a existência de medição de resultados e satisfação de atendimento do objeto, fica inviável antever se o quantitativo apresentado será capaz de atender ou estará em demasia. Novamente expondo e causando impactos sobre as verbas públicas empregas.

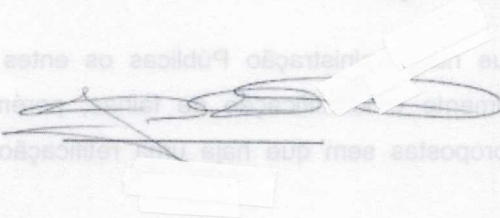
Portanto, Ilustre Comissão, não faltam motivos – de fato e de direito – para que Vossa Senhoria republique o Edital e seus anexos, extraindo -se os vícios nele presente e corrigindo as omissões, conforme discriminado acima, republicando-o, reabrindo o prazo de cadastramento de proposta de 08 (oito) dias a partir da data da publicação.

DO PEDIDO:

Diante dos termos acima expostos, requer sejam acolhidos os termos da presente impugnação para, alterando o conteúdo do Edital que fora definido de forma desarrazoada, conforme discriminado acima, bem como retirando complementado a peça convocatória com os estados e informações técnicas necessárias que encontram-se ausentes, a fim de permitir a participação de um maior número de empresas possíveis para a busca da melhor proposta, considerando a segurança da contratação.

Caso este não seja o entendimento de V. Sa., o que apenas por hipótese se admite, vez que devem ser respeitados os Princípios da Legalidade, Transparência, Celeridade, Isonomia e Economicidade, seja o Edital em comento anulado e refeito, posto que eivado de vícios que afrontam a Constituição Federal, a Lei de Licitações e a Lei do Pregão, só sanáveis com retificação dos vícios ora apontados e republicação do Termo.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2023.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is partially obscured by the signature and has some illegible text or a logo on it.